Interseccionalidade entre gênero e mídia: análise semiodiscursiva das reportagens do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça

Intersectionality between gender and media: a semi-discursive Analysis of reports from the National Justice Council News Portal

Interseccionalidad entre género y medios: análisis semiodiscursivo de los Reportajes del Portal de Noticias del Consejo Nacional de Justicia

Ana Carolina Mineiro[1]

Resumo: O presente estudo analisou criticamente a influência das relações entre os sujeitos nos recortes de matérias do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, destacando como refletem e perpetuam desigualdades sociais baseadas no gênero. Dessa feita, o objetivo deste trabalho foi analisar o discurso das fontes e o entendimento das regularidades discursivas presentes na mídia em relação a problemáticas de exclusão ligadas aos espaços atribuídos as mulheres na sociedade e como isso pode contribuir para a reprodução das desigualdades de gênero nas camadas sociais. Para tanto, exploramos as categorias de interseccionalidade como etnia, classes sociais, sexualidade e suas categorias estruturais, segundo Maria Lugones (2014) e Gonzalez (2020). A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, utilizando a análise documental de reportagens do Portal de Notícias do CNJ sobre o tema, além de legislações brasileiras de caráter familista. Essa temática dialoga com as ideias de Foucault (1996) em que pesa a análise do discurso das fontes e o entendimento das regularidades discursivas presentes na mídia em relação a problemáticas de exclusão ligadas aos espaços de poder. Apesar de sua importância, há uma notável lacuna de pesquisas que versem de forma aprofundada a interseção entre gênero e as práticas judiciais que este estudo busca preencher. Tem a seguinte questão norteadora: De que maneira as desigualdades entre os gêneros estão presentes no discurso perpetuado pela mídia, especificamente do canal de comunicação do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça? Concluiu-se, a partir da análise realizada, que compreender as dinâmicas de poder e desproporcionais exige uma reflexão crítica sobre a representação feminina na mídia e no sistema jurídico, visando à construção de uma legislação mais equitativa e sensível às questões de gênero.

Palavras-chave: Mídia; desigualdade de gênero; análise semiodiscursiva de reportagens; Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça.

Abstract: This study critically analyzed the influence of relationships between subjects in news excerpts from the National Justice Council (CNJ) News Portal, highlighting how they reflect and perpetuate social inequalities based on gender. Thus, the objective of this work was to analyze the discourse of sources and the understanding of discursive regularities present in the media concerning issues of exclusion related to the spaces assigned to women in society and how this may contribute to the reproduction of gender inequalities in social layers. To this end, we explored the categories of intersectionality, such as ethnicity, social classes, and sexuality, as well as their structural categories, according to Maria Lugones (2014) and Gonzalez (2020). The research adopted a qualitative approach, using document analysis of reports from the CNJ News Portal on the topic, in addition to Brazilian family-centered legislation. This theme aligns with the ideas of Foucault (1996), emphasizing the analysis of source discourse and the understanding of discursive regularities in the media concerning

[1] *Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2011). Atualmente é ADVOGADA da SEDUC MARANHÃO. E-mail: ana_car_min_oli@hotmail.com.*

exclusion issues related to spaces of power. Despite its importance, there is a notable research gap that deeply explores the intersection between gender and judicial practices, which this study aims to address. The guiding question is: How are gender inequalities present in the discourse perpetuated by the media, specifically in the communication channel of the National Justice Council News Portal? From the analysis conducted, it was concluded that understanding power dynamics and disproportionate structures requires a critical reflection on the representation of women in the media and the legal system, aiming at the construction of more equitable legislation sensitive to gender issues.

Keywords: media; gender inequality; semi-discursive analysis of reports; News Portal of the National Justice Council.

Resumen: El presente estudio analizó críticamente la influencia de las relaciones entre los sujetos en los recortes de noticias del Portal de Noticias del Consejo Nacional de Justicia (CNJ), destacando cómo reflejan y perpetúan desigualdades sociales basadas en el género. De esta manera, el objetivo de este trabajo fue analizar el discurso de las fuentes y la comprensión de las regularidades discursivas presentes en los medios en relación con problemáticas de exclusión vinculadas a los espacios asignados a las mujeres en la sociedad y cómo esto puede contribuir a la reproducción de desigualdades de género en las capas sociales. Para ello, exploramos las categorías de interseccionalidad como etnia, clases sociales y sexualidad, así como sus categorías estructurales, según Maria Lugones (2014) y González (2020). La investigación adoptó un enfoque cualitativo, utilizando el análisis documental de reportajes del Portal de Noticias del CNJ sobre el tema, además de legislaciones brasileñas de carácter familista. Esta temática dialoga con las ideas de Foucault (1996), enfatizando el análisis del discurso de las fuentes y la comprensión de las regularidades discursivas presentes en los medios en relación con problemáticas de exclusión vinculadas a los espacios de poder. A pesar de su importancia, existe una notable laguna en las investigaciones que aborden en profundidad la intersección entre género y prácticas judiciales, la cual este estudio busca llenar. La pregunta guía es: ¿De qué manera las desigualdades de género están presentes en el discurso perpetuado por los medios, específicamente en el canal de comunicación del Portal de Noticias del Consejo Nacional de Justicia? A partir del análisis realizado, se concluyó que comprender las dinámicas de poder y desproporciones requiere una reflexión crítica sobre la representación femenina en los medios y en el sistema jurídico, con el objetivo de construir una legislación más equitativa y sensible a las cuestiones de género.

Palabras clave: mídia, desigualdade de género; análisis semiodiscursivo de reportajes; Portal de Notícias del Consejo Nacional de Justicia.

Introdução

Esta investigação situa fatores históricos e transformações socioculturais determinantes para o desenvolvimento de comportamentos sociais de gênero, de forma rígida (LUGONES, 2014) e enfatiza o papel social de mulheres/mães como sujeitos de direitos na contemporaneidade, levando em consideração a importância da prática isonômica na sociedade, pois ainda é perceptível a persistência de padrões que dificultam o acesso a equidade no campo forense e fora dele (ZIGGIOTTI, 2020).

Para tanto, é indispensável considerar os desdobramentos das relações humanas em que deve prevalecer as suas subjetividades tal qual a desconstrução das pretensões hegemônicas que regem e fazem parte da engrenagem populacional (COLLINS, 2020). Nesse enfoque, o estudo torna-se desafiador por se tratar de assunto tido como senso comum, mas ainda assim cercado

de estigmas e com uma série de problemáticas, como: a vinculação entre garantia de um direito e o gênero e a invisibilização nela contida de todos os percalços e dificuldades enfrentadas pelas mulheres e sua prole para ter acesso a garantias básicas de subsistência (ZIGGIOTTI, 2020).

Assim, o enfoque adotado nessa investigação está pautado na interseccionalidade histórica, cultural e jurídica dos direitos das famílias, traçando um paralelo com a desigualdade de gêneros que levam até esse par opositor: garantias de direito e acesso igualitário a eles. A ideia de "interseccionalidade" deve ser tratada neste exame como uma ferramenta analítica, pois, ajuda a elucidar questões relacionadas às relações de poder que envolvem os sujeitos, dentre outras categorias que são fatores de opressão.

Do mesmo modo, para Collins e Bilge (2020), essas relações não se manifestam de forma isolada e mutuamente excludentes, e sim, funcionam de forma unificada, afetando todo um convívio social. Nesse mesmo pensamento, pode-se dizer que a "interseccionalidade" busca entender a diversidade da nossa sociedade e a individualidade das relações cotidianas.

Dentro da lógica das relações cotidianas, chegou-se a esse tema através da inquietação profissional de uma das autoras como advogada familista, quanto pela observação das demandas femininas relacionadas à pensões alimentícias como algo recorrente nos escritórios de advocacia, nos fóruns, nas mídias sociais e em todo o contexto sociojurídico em que estamos inseridos diariamente.

Outro sim, foi realizado um breve exame das pautas de audiências, documentos que asseguram a publicidade dos atos normativos, afixados na área externa das Varas de Família do Fórum Desembargador José Sarney, na comarca de São Luís – MA e a partir dessa verificação, tornou-se possível acessar informações básicas, porém relevantes, sobre os processos em trâmite. Na manhã do dia 9 de dezembro de 2024, em visita ao fórum, constatou-se que nas seis Varas de Família existentes, estavam agendadas 27 audiências, das quais 17 (aproximadamente 63%) eram relacionadas a litígios envolvendo guarda e alimentos.

Ademais, verificou-se que em 100% dessas demandas, os requeridos eram homens, evidenciando uma prevalência de questões relacionadas à ausência de responsabilidade afetiva e financeira por parte dos genitores. Observou-se, ainda, que as requerentes eram mulheres, abrangendo diferentes etnias, níveis de escolaridade e classes sociais. Esses fatores habituais despertaram o interesse por análises mais complexas desses espaços de poder para o estudo a partir da perspectiva de gênero.

A partir deste viés, as pesquisadoras buscaram, ao longo da verificação aqui realizada, sanar algumas interrogações práticas como: Quais os motivos para essa demanda por pensão

alimentícia ser tão alta? Por que a maior parte das solicitações são feitas por mulheres? Esses questionamentos geram a problemática principal desse estudo, e em complemento: De que maneira são perpetuados pela mídia, especificamente no canal de comunicação do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça?

Posto isto, ao problematizar estas circunstâncias, que são a bússola desta pesquisa, chegamos à constatação de que estas práticas sociais revelam mais que uma questão moral. Vai além, retratando uma sociedade onde ainda é muito presente as disparidades, sobretudo, entre os gêneros, marcada pela divisão desproporcional de papeis sociais em relação ao cuidado para com a prole (ZIGGIOTTI, 2020).

Nesse caso, busca-se desenvolver um estudo comprometido com a missão ético-política do pesquisador. Neste ponto, a escrita sobre desigualdade de gênero na litigância materna de guarda e alimentos não deixa de ser um ato político que busca a emancipação humana e a superação da opressão-dominação de mulheres e de os outros gêneros possíveis.

Dessa forma, este estudo propôs-se a avaliar os fenômenos relacionados aos comandos dominantes nos direitos das famílias por meio de uma abordagem qualitativa. Como material de análise utiliza-se reportagens do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apresentam informes jurídicos de diversas ordens e fornece subsídios relevantes para os questionamentos da pesquisa. Esse portal reúne enunciados sobre temas como questões de gênero, a representação das mulheres na sociedade, litígios alimentares, guarda e reconhecimento de paternidade, proporcionando um panorama abrangente das dinâmicas jurídico-sociais.

A pesquisa com fontes jornalísticas confere ao estudo o caráter de pesquisa documental por considerar os enunciados desse portal como documentos com intencionalidades, discursos próprios e contexto de criação. As notícias, além de circularem em um veículo de comunicação midiático, também ficam registradas em um acervo digital de um website, podendo ser consultadas como fontes de pesquisa.

Além dos elementos já definidos sobre o aporte conceitual e metodológico desse estudo, assume-se como técnica de análise: a “análise do discurso” dos enunciados nas fontes jornalísticas, por entender que toda linguagem, independente da forma de transmissão, exige um tratamento sobre as suas intencionalidades. Neste meio de interpretação, utiliza-se como suporte teórico as concepções de Foucault (1996), por assimilar que o discurso não está isento de concepções ideológicas construídas com convívio em sociedade e em espaços de poder. A partir desse recurso, pretendeu-se perceber nas notícias apresentadas as relações de gênero, as

construções ideológicas, políticas e sobretudo, as arguições. Diferentemente de uma metodologia rigidamente estruturada, a crítica ao discurso propõe uma nova forma de compreender a linguagem, considerando-a sob perspectivas históricas e sociopolíticas. Obviamente, não implica uma metodologia homogênea, nem constitui uma escola ou paradigma único; no máximo, representa uma perspectiva comum sobre como conduzir análises linguísticas, semióticas ou discursivas (PECHEUX, 2010). Destarte, essa pesquisa, que além de inserir-se no campo área das Ciências Humanas, também transita no âmbito dos Direitos das Famílias, das Ciências Sociais Aplicadas.

Nesta perspectiva, o presente estudo pelo ângulo de Maria Lugones (2014), oferece uma crítica ao sistema colonial e à maneira como ele se estrutura nas relações de poder e moldam as experiências de opressão e exclusão. Desta forma, se expandiu, nesta investigação, a discussão ao introduzir uma abordagem decolonial, propondo o conceito de um sistema de gênero colonial/moderno, que revela como o colonialismo hierarquizou os papéis de gênero, consolidando uma visão binária e opressiva.

Segundo Lugones (2014), a experiência de gênero não pode ser analisada de forma isolada, ela deve ser compreendida em articulação com outras formas de opressão. Para as mulheres, as dominações de gênero estão profundamente interligadas à sua condição racial e social, configurando dinâmicas complexas de exclusão e resistência. No contexto da maternagem, a pesquisa revela expectativas sociais em torno do papel “mãe”, moldadas e intensificadas por marcadores de diferenças históricas e culturais. Mulheres negras e indígenas, por exemplo, enfrentam preconceitos que desumanizam sua maternidade, associando-a moldes de negligência ou inferioridade.

Além disso, a maternidade, em situação de pobreza, encontra barreiras adicionais para acessar direitos básicos, como assistência jurídica e proteção contra violência doméstica. Nessa direção, Aires (2018), Foucault (2014 e 2020) e Gonzalez (2020) destacam a família, o patriarcado e a maternagem não como dados naturais, mas sim práticas socialmente construídas e constantemente renegociadas nas interações com instituições e normas culturais. Outrossim, poderemos explorar as transformações nas concepções da parentalidade compartilhada e corresponsável. A redefinição desses papéis pode não apenas aliviar a carga sobre as mães, mas também criar uma sociedade mais justa e integrada, onde os sujeitos se sintam valorizados e plenamente engajados na criação de sua prole.

Gênero e mídia nas reportagens do portal de notícias do Conselho Nacional de Justiça

A mídia exerce um papel fundamental na construção e reprodução de discursos, como por exemplo, sobre gêneros, influenciando percepções sociais e reforçando estereótipos. A forma como os sujeitos são retratados nos meios de comunicação reflete e, ao mesmo tempo, molda as relações de poder na sociedade. O discurso midiático não apenas informa, mas também legitima normas culturais e estruturais que impactam diretamente a maneira como diferentes gêneros são percebidos e tratados (CHARAUDEAU, 2013).

Portanto, é relevante frisar que os eixos teórico-temáticos abordados nesta pesquisa conseguem dialogar diretamente com a relação entre mídia e a figura feminina, exercendo uma conexão que se desenvolve a partir do esforço da sociedade em instruir as mulheres para desempenharem um papel específico. Esse processo ocorre por meio de orientações sobre família e maternidade, mas também por outras diretrizes externas ao corpo feminino, sob a premissa de que a mulher deve cuidar de si mesma para melhor atender às necessidades coletivas (POLIVANOV, 2019).

Nessa perspectiva, buscou-se analisar algumas reportagens retiradas do Portal de Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dentro da extensão desse trabalho, utiliza-se um número reduzido. Primeiramente, a escolha deste site se justifica por sua relevância como fonte oficial de informações sobre o sistema judiciário brasileiro, garantindo a confiabilidade e a precisão dos dados apresentados. Todavia, vale destacar que o CNJ desempenha um papel central na regulamentação e no monitoramento das práticas jurídicas no país, oferecendo um panorama consistente sobre questões relacionadas aos Direitos das Famílias.

Quanto ao lapso temporal, o recorte de 15 (quinze) anos foi planejado para possibilitar uma estudo mais abrangente e aprofundado na área familista. Esse decurso permite identificar tendências, avanços e desafios persistentes na litigância materna pela garantia dos seus direitos e da prole. Outro fator relevante relacionado a seleção deste período está no fato de evitar distorções causadas por conjunturas passageiras. Neste sentido, foi possível estabelecer conexões entre os fenômenos simultâneos ou sucessivos de uma determinada época, a construção de sentidos, as ligações simbólicas e todo um jogo de semelhanças nas práticas discursivas. (FOUCALT, 1987).

Segundo Foucalt (1987), os lugares de discurso correspondem a um conjunto de práticas referentes a sociedade disciplinar, que se vale de atos do cotidiano para que o poder circule e incida sobre os corpos individuais, o que age em paralelo, com ou sem prejuízo, do conjunto de

regras postas pelo Estado. Quer dizer, todo discurso manifesto repousaria sobre um já dito, que se remete a outros discursos, sendo tratado como uma incursão de acontecimentos.

Dentro dessa metodologia de análise é preciso estar atento para encontrar cada momento do discurso que se quer interpretar em sua erupção de atos, pois a repetição lhe permite ser consistente. Discurso é prática, é dispersão, é um jogo de suas instâncias não sendo necessário identificar uma origem do que se diz e sim, buscar uma interpretação na formação e na "regularidade discursiva" (FOUCALT, 1987).

Sendo assim, a primeira reportagem examinada, conforme demonstra a figura 1, relata a longa espera da auxiliar de enfermagem, Zelândia Maria da Silva, para receber valores alimentares referente às despesas de sua filha por parte do genitor. Após 05 (cinco) anos aguardando um desfecho, a mãe encontra-se emocionada com a conclusão do processo e a determinação do pagamento de pensão alimentícia no montante de R$ 200,00 (duzentos reais).

Figura 1 – Reportagem da mãe Zelândia Maria da Silva.



Fonte: *Captura de tela da Agência CNJ de Notícias, 6 de novembro de 2009.*

Destaca-se que a ausência de valores alimentares não compromete apenas os direitos da genitora, que muitas vezes arca solitariamente com os custos da criação da prole, mas também fere diretamente os direitos fundamentais dos dependentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (ZIGGIOTTI, 2020). Esse atraso impede que a prole tenha acesso adequado à recursos basilares para sua subsistência, educação e bem-estar, prejudicando seu desenvolvimento e ampliando desigualdades socioeconômicas.

Dessa forma, a morosidade legal não se trata apenas de uma entrada burocrática, mas de uma violação direta aos princípios da proteção integral, que deveria garantir prioridade

absoluta a quem tem direito de fato (CAMBI, 2024). Além disso, a omissão paterna no cumprimento das obrigações alimentares agrava ainda mais essa problemática.

O direito ao sustento não é uma opção, mas um dever intransferível dos genitores e sua violação afronta aos princípios de Dignidade da Pessoa Humana e da Proteção Integral da Infância e Adolescência. No entanto, a falta de mecanismos eficazes para garantir essas obrigações faz com que muitas mães enfrentem um longo e desgastante caminho para garantir um acolhimento que já deveria existir (CAMBI, 2024).

Posto isto, na perspectiva foucaultiana (1987), a vagarosidade do sistema normativo não é apenas uma falha operacional, mas um reflexo da dinâmica de poder que regula e estrutura os discursos legais. O direito, enquanto dispositivo disciplinador, atua no controle e na distribuição do acesso à justiça, estabelecendo normas que, muitas vezes, favorecem determinados grupos sociais em detrimento de outros.

Fazendo uma correlação com o pensamento acima de Foucault (1987) e a matéria específica, podemos entender que este quadro reforça a posição de vulnerabilidade das mães e a segregação de gêneros nos Direitos das Famílias, enquanto, acentua a posição de poder masculina, direta ou indiretamente, no não cumprimento de suas responsabilidades.

É aqui que o conceito de análise "semiodiscursiva" de Charaudeau (2013) se encaixa de forma relevante. Para o autor, a análise do discurso midiático e cultural deve ser entendida como um estudo dos sentidos que emergem de um conjunto complexo de representações e estruturas de poder. Todavia, especialmente no que tange à litígios alimentares, a notícia expõe a visão de que as mulheres são as responsáveis originárias pelos cuidados da prole, o que as coloca em um lugar ainda mais acentuada na desigualdade.

Esse fato reflete, de maneira clara, os requisitos das normas de gênero, onde a sobrecarga materna se torna uma parte "naturalizada" da experiência feminina (CHARAUDEAU, 2013; ZIGGIOTTI, 2020). As representações midiáticas e culturais de "mãe sacrificada" e "mulher sobrecarregada" são constantemente reafirmadas por uma estrutura discursiva que não só legitima o papel da mulher como cuidadora, mas também coloca essa personagem em uma posição de espera e sofrimento habituais (CAMBI, 2024).

A próxima reportagem, ilustrada na Figura 2, destaca como o sistema normativo brasileiro familista, em termos de linguagem e compreensão, se mantém distante do vocabulário e do conhecimento popular, conforme pode ser visto a seguir:

Figura 2 – Episódio Juridiquês.



Fonte: *Captura de tela da Agência CNJ de Notícias, 6 de julho de 2022.*

Entre os tópicos abordados na entrevista estão os critérios para fixação do valor da pensão, as situações que podem causar sua revisão, diferença entre guarda unilateral e compartilhada, se é possível pedir a pensão antes do nascimento da criança, entre outras dúvidas comuns. “Esses esclarecimentos são extremamente importantes para que a população conheça os seus direitos e saiba como esse tipo de processo caminha aqui dentro do Poder Judiciário”, afirmou Ana Rita Nery (magistrada e apresentadora).

A matéria evidencia a relevância do Direito das Famílias no ordenamento jurídico brasileiro, regulando aspectos essenciais como casamento, divórcio, guarda de filhos, alimentos e partilha de bens (DIAS, 2021). Contudo, mesmo na era digital, a desinformação sobre direitos e deveres, nessa esfera, ainda é um obstáculo, gerando insegurança e dificultando o acesso à justiça. Destaca-se, assim, a necessidade de simplificar terminologias, aplicar as leis de forma acessível e ampliar o conhecimento da população sobre seus direitos. A falta de informação pode resultar em vulnerabilidades, como a não formalização de litígios, descumprimento de obrigações parentais, entraves na partilha de bens e até violações de direitos de crianças e adolescentes (CAMBI, 2024).

A linguagem jurídica se caracteriza, entre outros aspectos, por ser um código fechado, de difícil acesso para a maioria das pessoas. Para autora Maria Berenice Dias (2021), essa complexidade cria a necessidade de equilibrar a acessibilidade do texto jurídico para seus leitores em potencial com a precisão necessária na formulação das leis. Como resultado, a população em geral depende frequentemente de intermediários para interpretar e compreender

as normas e decisões legais que impactam a sua vida, revelando a distância entre o sistema normativo e o conhecimento popular.

O distanciamento do conhecimento jurídico da sociedade pode ser analisado sob a ótica do discurso de poder de Foucault (1987) e do discurso midiático de Charaudeau (2013), onde o direito atua como instrumento de biopolítica, regulando o acesso ao conhecimento e às normas sociais. Além de estruturar a organização familiar, o direito impõe barreiras linguísticas e institucionais que perpetuam a subordinação (CAMBI, 2024). O discurso jurídico, moldado por grupos dominantes, reflete orientações de gênero, já que legisladores e intérpretes da lei são formados dentro de concepções que influenciam os significados e as relações estabelecidas (CAMBI, 2024).

Este regime contribui para a manutenção da assimetria informacional, pois, ao invés de promover o entendimento das normas e direitos, reforça a dependência da população em relação aos especialistas. Assim, tanto o discurso jurídico quanto o cultural operam em conjunto na manutenção de uma engrenagem em que o conhecimento legal permanece inacessível à maioria dos sujeitos, consolidando posições de poder e limitando autonomias (CAMBI, 2024).

Para combater este "juridiquês", é essencial investir em iniciativas de educação jurídica acessíveis à população. Campanhas de conscientização, programas sociais e a presença de profissionais do direito em lugares distintos são formas eficazes de disseminar a informação e garantir que todos possam exercer seus direitos de forma plena e justa (CAMBI, 2024).

Assim, a democratização do conhecimento jurídico é um passo fundamental para fortalecer a justiça social e garantir que as relações familiares sejam pautadas pelo respeito, pela igualdade e pela dignidade (BARROSO, 2009). Dessa forma, é primordial que o Estado, a sociedade civil e os profissionais qualificados atuem conjuntamente para estabelecer que todos tenham acesso à informação necessária para proteger seus direitos e cumprir seus deveres. Foucault (1987) argumenta que o discurso de poder reflete também a construção sócio-histórica de seu contexto de criação da ideia disseminada.

No caso dos Direitos das Famílias, as normas jurídicas não são neutras; elas fazem parte de um conjunto de saberes e práticas que organizam as relações familiares, delimitando papéis e funções (CAMBI, 2024). O discurso jurídico e cultural complementarmente define, por exemplo, quem pode ser considerado responsável pelos cuidados com a prole, como os bens devem ser partilhados e quais são os deveres de cada membro do núcleo familiar.

Foucault (1987) sugere que a falta de informação contribui para as desigualdades, o que implica, a partir da análise realizada, assumir que o conhecimento jurídico é um instrumento de

poder central. Ao destacar a necessidade de elucidação dos sujeitos sobre esses direitos, a notícia assume uma posição dentro desse campo discursivo midiático (CHARAUDEAU, 2013), operando como um agente de construção e difusão de significados sobre o direito de família. A mídia, ao selecionar quais informações são divulgadas e de que maneira são apresentadas, exerce um papel ativo na formação da percepção pública dos direitos familistas.

Esse enquadramento discursivo pode tanto reforçar estereótipos e assimetrias de poder quanto questioná-los, dependendo da abordagem adotada. Assim, se bem conduzido pela mídia, esse discurso pode contribuir para a democratização do conhecimento jurídico dos direitos das famílias, permitindo que mais pessoas compreendam seus direitos e desafiem as desigualdades presentes no sistema legal, promovendo uma maior conscientização sobre as injustiças enraizadas na sociedade (CAMBI, 2024).

No entanto, traçando um correspondente com o raciocínio de Foucault (1987), a complexidade linguística não se dá apenas de forma repressiva, mas produtiva: o próprio ato de informar e educar sobre os Direitos das Famílias é uma atividade de resistência. Além disso, o discurso de conscientização reforça certos comportamentos ao mesmo tempo em que pretende libertar os sujeitos da ignorância.

A ideia de que é necessário orientar as pessoas parte da premissa de que há um modelo ideal de família e de justiça que deve ser conhecido e seguido. Isso também se alinha à noção foucaultiana de normalização e disciplinamento, a partir da qual constata-se que essa concepção implica em padrões de comportamento, que consolidam e determinam quais arranjos familiares e práticas jurídicas são aceitos ou marginalizados (CAMBI, 2024).

Como desdobramento das questões discutidas até o momento, a reportagem apresentada na Figura 3 mostra a visita da equipe de notícias do Portal do CNJ, nos fóruns do Distrito Federal para ouvir mulheres que atuam no sistema judiciário ou utilizam seus serviços. O objetivo foi permitir que elas compartilhassem suas próprias experiências nesses espaços. Durante as entrevistas, ficou evidente que a estrutura jurídica ainda é historicamente dominada pelos homens e reproduz dinâmicas de desigualdade.

A recepcionista Sônia Maria da Silva, por exemplo, observa diariamente como a desigualdade de gênero permeia o Judiciário Distrital, influenciando no atendimento, na credibilidade das demandas femininas e no tratamento dispensado a usuárias e profissionais do Direito.

Figura 3 – Reportagens: a justiça delas.



Fonte: *Captura de tela da Agência CNJ de Notícias, 9 de dezembro de 2022.*

Na mesma matéria, a juíza Clarissa Braga Mendes, com 15 (quinze) anos de atuação na magistratura, compartilha os desafios enfrentados por mulheres em um ambiente jurídico ainda marcado por uma forte associação entre autoridade e masculinidade.

Diante das declarações femininas anteriormente mencionadas, é possível aprofundar a análise à luz de Foucault (1987), que destaca como o poder se manifesta em microrrelações, exercendo controle e regulação sobre os corpos e os saberes. Nesse sentido, o fórum se torna um espaço de constante afirmação para mulheres que precisam provar sua legitimidade em um meio em que os homens são automaticamente reconhecidos como figuras de autoridade.

Nessa estrutura disciplinar opera uma rede fundamentada no saber e na verdade, o campo do direito se destaca como uma área em que o conhecimento gera poder. Assim, os profissionais e os usuários representam figuras centrais na construção e validação da verdade jurídica (CAMBI, 2024). Embora, em teoria, todos tenham o direito de interpretar as normas, visto que essa é a essência da vivência no universo jurídico, a decisão final sobre a verdade processual cabe ao profissional responsável pela causa (CAMBI, 2024).

Ao longo da história, diversos episódios demonstraram como o poder, mesmo dentro dos limites da legalidade, pode ser empregado de forma a contrariar radicalmente os direitos humanos e fundamentais das mulheres (ZIGGIOTTI, 2020). Posto isto, o direito não pode ser conduzido apenas por uma abordagem tecnicista, limitada à aplicação estrita das normas positivadas. A justiça deve ser seu princípio orientador, não enquanto um ideal inalcançável, mas sim como uma construção pragmática, passível de concretização dentro das possibilidades reais (CAMBI, 2024).

Sob a perspectiva foucaultiana (1987), o Estado não pode mais ser legitimado unicamente por sua suposta finalidade de promover o bem comum. Tal concepção representa uma visão distorcida do poder, que ignora a complexidade das relações sociais e institucionais. Se, no plano discursivo, o Estado se apresenta como um ente regulador em prol da coletividade, na prática, sua atuação pode revelar contradições profundas. O poder não se manifesta apenas em suas intenções declaradas nos textos normativos ou documentos oficiais, mas, sobretudo, nas práticas concretas que estabelecem e perpetuam relações de dominação (CAMBI, 2024).

Nosso objetivo, por meio desta análise foucaultiana (1987), não foi dissociar a verdade do poder, mas sim evidenciar diferentes formas de compreender os fenômenos que permeiam as desigualdades de gêneros tanto para os que operam o direito, quanto para aqueles que dele necessitam. A resposta da filosofia do direito aos problemas oriundos do poder e da interpretação jurídica é dada com uma virada ética do positivismo, que tem o condão de superar a lógica formal que permeia o sistema de aplicação do direito, e substituí-la por uma de interpretação e execução sistêmica que leve em conta uma dimensão ética (CAMBI, 2024).

Por esta razão, podemos encontrar nos depoimentos das entrevistadas, expostas nas notícias selecionadas, um rol de condutas relativas às formas distintas de manifestação das desigualdades de gêneros sociojurídicas. Foi comum observar a dicotomia entre os sujeitos, que são frequentemente representados como entidades opostas, em vez de compartilharem características em comum. A normatização atribuída a cada gênero baseia-se na premissa de que certas condutas ou atributos são mais adequados para um do que para outro (FACIO, 2009).

Sendo assim, há uma imposição de um duplo critério, no qual um ato ou característica humana é julgada de maneira diferenciada entre os gêneros. Esses julgamentos estão profundamente enraizados no que o feminismo define como o processo de socialização do patriarcado (FACIO, 2009). Dessa maneira, ocorre a insensibilidade ao gênero, ou seja, a variável entre as pessoas é negligenciada como um fator social relevante nas análises dos litígios, nas abordagens jurídicas e nos atos processuais (FACIO, 2009).

Assim a generalização, se consolida e manifesta-se nos órgãos normativos como referência apenas do comportamento masculino e apresenta suas conclusões como aplicáveis aos outros gêneros. Um exemplo evidente do que foi percebido nos relatos fornecidos pelas entrevistadas escolhidas entre as matérias selecionadas e que coube no foco da pesquisa, é o da desconfiança da mulher operadora do direito. Assim, as profissionais no ambiente jurídico precisam estar constantemente reafirmando que são capazes em suas funções (FACIO, 2009).

Já sobre a especificação entre os sujeitos, existe uma necessidade ou comportamento humano em atribuir exclusivamente a um dos gêneros uma característica específica, como no caso da responsabilidade pelo cuidado da prole, que ainda é amplamente considerada uma função exclusiva das mulheres (FACIO, 2009).

Outra ação do machismo no âmbito jurídico, frequentemente destacada pelas entrevistadas, é o familismo, associação da figura feminina à esfera familiar e à função reprodutiva. As necessidades das mulheres, enquanto sujeitos sociais autônomos, são distintas das necessidades familiares, ainda que possam estar interligadas na realidade (FACIO, 2009).

No entanto, no campo jurídico, há uma tendência a tratar os termos "mulher" e "família" quase como sinônimos. É comum que leis formuladas para garantir a proteção feminina sejam aplicadas de maneira a priorizar os interesses familiares em detrimento dos seus próprios direitos, chegando, por vezes, a anulá-los (FACIO, 2009).

Enquanto estratégia metodológica, a perspectiva de gênero deve ser aplicada não apenas na análise de casos que envolvam discriminação direta contra as mulheres, mas também em todas as situações em que uma mulher ou um grupo de mulheres figure como sujeito de direitos em uma demanda judicial. Isso se justifica pelo fato de que a discriminação de gênero constitui um fenômeno social complexo, frequentemente invisibilizado e estruturalmente disseminado (CAMBI, 2024).

Dessa forma, a aplicação da perspectiva de gênero como estratégia metodológica amplia a compreensão das dinâmicas de desigualdade presentes no sistema jurídico, permitindo uma visão mais justa e contextualizada das demandas judiciais que envolvem mulheres. Por fim, ao reconhecer a discriminação de gênero como um fenômeno estrutural e muitas vezes invisibilizado, essa abordagem contribui para a efetivação dos direitos e para a construção de um Judiciário mais equitativo e sensível às questões de gênero.

Considerações Finais

Assim, ao analisar o discurso das fontes e as regularidades discursivas na mídia, este estudo buscou compreender como a representação das mulheres nos informes jurídicos do Portal de Notícias do CNJ pode contribuir para a reprodução das desigualdades de gênero. A abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental, permitiu examinar esses enunciados como construções discursivas carregadas de intencionalidade e inseridas em um contexto jurídico e social específico. Dessa maneira, ao adotar a análise do discurso como

técnica metodológica, a pesquisa aprofundou a compreensão dos mecanismos de exclusão e dominação presentes nas narrativas midiáticas sobre os direitos das famílias, destacando o papel da linguagem na manutenção ou contestação das hierarquias de gênero.

A partir da análise das referidas reportagens é importante ponderar sobre o quanto as imagens, mensagens e associações construídas e postagens em circulação nas redes sociais se sustentam a partir de um princípio que vai denominar o reconhecimento midiático e que passa pela visibilidade e aprovação do "outro". Assim, existe, entre os sujeitos que constituem as mídias digitais, um reconhecimento mútuo e um acordo do que é socialmente significante, no qual admitem-se imagens identitárias construídas a partir de valores culturais previamente apreendidos (CAMPANELLA, 2019).

Embora seja inegável a importância de compreender a mulher como um sujeito livre, é necessário considerar que essa visão, em muitos casos, resulta na responsabilização individual da feminilidade por diversas questões, sem levar em conta as desigualdades estruturais a que ela é submetida (POLIVANOV, 2019). A partir desse entendimento infere-se que a circulação e consumo de narrativas sobre a figura feminina nas redes sociodigitais considera as formações sociais dos papeis sociais entre os gêneros.

Sendo assim, os cenários analisados nas reportagens recorrem a evidências de problemas estruturais da justiça brasileira que afetam diretamente o devido processo legal e a proteção dos direitos dos requerentes. Por consequência, a lentidão dos litígios muitas vezes impede que soluções eficazes sejam alcançadas em tempo hábil, intensificando o sofrimento emocional e financeiro das mães que buscam o cumprimento de direitos básicos. Com isto, vem à tona o fenômeno da "revitimização", no qual a mulher mãe é submetida em um ciclo contínuo de questionamentos, descredibilizarão e exposição, tanto no âmbito jurídico quanto no social que reforçam estereótipos de gênero (CAMBI, 2024).

As decisões judiciais, frequentemente lentas e arrastadas, entram em sintonia com essas narrativas culturais, incorporando a ideia de que a mulher, mais do que qualquer outro indivíduo, deve carregar sozinha as responsabilidades do cuidado familiar, mesmo que isso signifique ser abarrotada pela ineficiência do sistema (CAMBI, 2024).

Na prática, muitas vezes a cobertura midiática prioriza narrativas sensacionalistas, retratando disputas judiciais como meras brigas entre casais, sem aprofundar os aspectos legais e culturais que envolvem o problema e cada caso. Outrossim, é a forma como a mídia constroem essas histórias podendo causar a falsa impressão de que o papel do Judiciário deve ser cauteloso

e a demora como primordial para o devido processo legal, reforçando uma lógica disciplinar que mantém a desigualdade de gênero (ZIGGIOTTI, 2024).

Ao se beneficiarem da inabilidade processual, o pai acaba sendo resguardado de uma responsabilização efetiva, evidenciando um mecanismo de poder que reflete o conceito de biopolítica de Foucault (1987). Nesse contexto, o Estado, por meio de suas instituições jurídicas e administrativas, regula e disciplina os órgãos e as relações sociais, mas de maneira desigual, permitindo que certas estruturas de privilégios se perpetuem.

Além disso, as ideias de Foucault (1987) reforçam que as normas jurídicas e institucionais criam regimes de verdade, ou seja, o discurso jurídico forma conhecimento que determinam o que é aceito como verdadeiro ou legítimo no campo normativo. Na conjunção da litigância materna, os discursos jurídico, cultural e midiático tonificam frequentemente a ideia de que a maternidade é um dever inquestionável da mulher, enquanto a paternidade pode ser facultativa ou negociável.

Então, podemos concluir que a morosidade da justiça não é apenas uma falha burocrática, mas um mecanismo que mantém um sistema de poder desigual, onde a figura paterna tem maior liberdade, enquanto a materna é responsabilizada pelo cuidado da prole de forma quase exclusiva. Por isso, as dinâmicas de poder que circulam socialmente na instituição jurídica normalizam o atraso processual e contribui para a construção de um imaginário que fortifica a imagem da mulher como a figura que deve suportar as dificuldades, aguardando pacientemente enquanto o sistema decide o destino da sua família.

Isso se insere em um ciclo de violência simbólica e habitual, onde o tempo torna-se uma ferramenta que mantém a figura feminina em uma posição de espera constante. Na ótica de Foucault (1987), o discurso de poder não apenas reflete a realidade, mas a produz, estabelecendo padrões de normalidade que influenciam a percepção social da responsabilidade parental. Assim, no funcionamento do sistema jurídico acaba por reforçar a assimetria entre os sujeitos, ao passo que a demora na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes perpetua a desigualdade econômica e social entre o genitor e a genitora.

Nessa engrenagem, o discurso jurídico se caracteriza por ser hierárquico e dominante, estruturado de forma a sedimentar a segregação entre os gêneros. A complexidade do andamento processual são estratégias que mantêm o discurso legal arrastado e afastado do conhecimento das mulheres mães e da comunidade em geral (DIAS, 2021).

Como ocorre em qualquer discurso dominante, as posições de poder dentro dos textos legais são altamente desarmônicas, como se observam em julgamentos familistas, por exemplo,

a longa espera de 05 (cinco) anos. Os textos legais também refletem desigualdades de gênero. A legislação e a cultura patriarcal estão profundamente interligadas, visto que o sistema normativo, historicamente, foi dominado pelos homens e a participação feminina nessas instituições uma conquista recente.

Dessa forma, as leis expressam majoritariamente uma visão masculina da sociedade. As mulheres envolvidas em processos judiciais (como parte) enfrentam discriminação: primeiro, por serem mulheres, e segundo tendo sua conduta social e sexual frequentemente julgada e controlada (ZIGGIOTTI, 2020).

Diante desse cenário, é necessário repensar os processos e as instituições de forma crítica, compreendendo o direito como um campo de disputa discursiva e não como um simples aparato neutro. Apenas através da problematização das estruturas de poder que permeiam a justiça é possível avançar na construção de um sistema mais igualitário e acessível a todos.

Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Iara Lis Martins e Nelson Santos. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. Renovas: Rio de Janeiro, 2009.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. **Direito das famílias com perspectiva de gêneros**. 1. ed. São Paulo: Editora Foco, 2024.

CAMPANELLA, Bruno. **Em busca do reconhecimento midiático**: a autorrealização do sujeito na sociedade midiatizada. *E-Compós*, Brasília, v. 22, n. 1, jan./mar. 2019. ID1499. Disponível em: https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/1499. DOI: 10.30962/ec.1499. Acesso em: 05 fev. 2025.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

COLLINS, Hill Patrícia, SIRMA Bilge. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena, cambios trae:** una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. Costa Rica: ILANUD, 1999.

FOUCALT, Michel. **A arqueologia do saber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense – Universitária, 1987.

FOUCALT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula Inaugural no Collége de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCALT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade: vol. 1, A vontade de saber**. Tradução de Lília Schwarcz. 31. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Estudos Feministas: Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014a.

POLIVANOV, Beatriz. **Identidades na contemporaneidade**: uma reflexão sobre performances em sites de redes sociais. *Revista do Centro de Pesquisa e Formação* [online], v. 1, n. 8, p. 103-119, 2019. Disponível em: https://portal.sescsp.org.br/online/artigo/13484_BEATRIZ+BRANDAO+POLIVANOV. ISSN 2448-2773. Acesso em: 20 janeiro 2025.

ZIGGIOTTI, Ligia de Oliveira. **Olhares feministas sobre o direito das famílias contemporâneo**. ed. Lumen Juris, 2020.

Submetido em: 15/03/2025

Aceito em: 15/05/2025